

**ANEXO 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À SUA OCUPAÇÃO**

(com base na ABNT NBR 9077 e Leis Estaduais nº 14.373/2013 e 14.555/2014)

GRUPO	OCUPAÇÃO / USO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS (ENTRE OUTROS)	ESTUDO DE VIABILIDADE <sup>1</sup> (cf. inciso X, art.130)
A	Residencial	A-1	Habitações Unifamiliares	Casas isoladas ou não.	AV
		A-2	Habitações Multifamiliares	Edifícios de apartamentos em geral.	EVU
		A-3	Habitações Coletivas	Pensionatos, internatos, conventos, mosteiros, residenciais geriátricos, alojamentos.	EVU
B	Serviços de hospedagem e lazer	B-1	Hotéis e assemelhados	Hotéis, pousadas, motéis, pensões, hospedarias, albergues, casas de cômodos.	EIV
		B-2	Hotéis residenciais	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, hotéis residenciais).	EIV
		B-3	Lazer e assemelhados	Sítios de lazer, campings, clubes de campo e congêneres; associações recreativas, esportivas e de lazer; mirantes, teleféricos e estações vinculadas; atividades educacionais e científicas relacionadas à proteção da flora, fauna e paisagem.	EVU
C	Comercial varejista	C-1	Comércio em geral, de pequeno porte	Armarinhos, tabacarias, mercearias, padarias, fruteiras, feira livre até 10 bancas, butiques, artigos de metal, louças, hospitalares, artesanato e outros.	AV
		C-2	Comércio de grande e médio portes	Edifícios de lojas, lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, feira livre acima de 10 bancas, supermercados em geral, mercados, concessionárias de veículos, aluguel de veículos e outros.	EIV
		C-3	Centros comerciais	Centros de compras em geral (shopping centers)	EIV
D	Serviços profissionais, pessoas e técnicos	D-1	Locais para prestação de serviços profissionais ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, consultórios, instituições financeiras (não incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, laboratórios de análises, clínicas sem internação, centros profissionais, companhias transportadoras de pequeno porte (com frota de veículos leves ou até um caminhão, sem estoque de produtos e com pátio de estacionamento interno ao lote) e outros.	AV
		D-2	Agências bancárias	Agências bancárias e assemelhadas.	AV
		D-3	Serviços de reparação (exceto os classificados em G e I)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.	AV
		D-4	Comércio e serviços geradores de ruídos	Carpintaria, marcenaria, serralha, serralheria, funilaria, chapeação e pintura, desmanches e outros.	AV/EIV
E	Educativa e cultura física	E-1	Escolas em geral	Escolas de ensino fundamental, médio e superior, cursos supletivos e pré universitários, escolas técnicas e outros.	EIV
		E-2	Escolas especiais	Escolas de artes e artesanatos, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, religiosas.	EVU
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, natação, ginástica (artística, dança, musculação e outros), esportes coletivos (tênis, futebol e outros não incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapias e outros.	EIV
		E-4	Centros de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral, aeroclube/aeródromo.	EIV

		G-4	Serviços de conservação, manutenção e reparos	Postos de serviço sem abastecimento, oficinas de conserto de veículos (exceto de carga e coletivos), borracharia (sem recauchutagem).	AV
		G-5	Serviços de manutenção em veículos de grande porte, retificadoras em geral e transporte	Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores, companhia transportadora, hangares, garagem de barcos e assemelhados, pátio de contêineres, porto seco.	EIV

H	Serviços de saúde e institucionais	H-1	Hospitais veterinários e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados	EIV
		H-2	Locais onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, reformatórios sem celas, casas de repouso e outros.	EVU
		H-3	Hospitais e assemelhados	Hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatorios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e outros.	EIV
		H-4	Prédios e instalações vinculadas às forças armadas e segurança pública	Quartéis, centrais de polícia, delegacias distritais, postos policiais, bombeiros e outros.	EIV
		H-5	Locais onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, reformatórios, prisões em geral, local para tratamento de dependentes químicos e instituições assemelhadas.	EIV
I	Industrial, comercial de alto risco e atacadista	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados e/ou depositados apresentam médio potencial de incêndio. Locais onde a carga combustível não chega a 50kg/m <sup>2</sup> ou 1200MJ/m <sup>2</sup> e que não se enquadrem em I-3	Atividades que manipulam e/ou depositam os materiais classificados como de médio risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os materiais utilizados não são combustíveis e os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis. Comércio atacadista com médio potencial de incêndio, indústria com baixo potencial e indústria com médio potencial poluidor (para atividades sem tratamento de superfície, sem tingimento, com nível de emissões atmosféricas, de ruído e de efluentes de acordo com a legislação ambiental vigente e com área de até 20% do limite de área permitido para o Licenciamento Ambiental Local – anexo I da Resolução nº 288/2014 do Consema – Conselho Estadual do Meio Ambiente), sendo, no máximo, 2.000m <sup>2</sup> ; incluindo grupos de atividades 2200-00, 2630-00, 2640-00 desde que a fonte de energia seja elétrica ou gás; excluindo-se os grupos de atividades códigos 1010-00, 1020-00, 1050-00 (exceto 1051,00 – permitido), 1030-00, 1040-00, 1500-00 (exceto 1540,00 – permitido), 1800-00, 1900-00, 2080-00, 2310-00, 2320-00, 2330-00, 2340-00, 2620-00 (exceto 2622-10, 2622-20 e 2622-30 – permitidos), 2652-10, 2653-00, 2670-00, 2700-00, 2800-00, 3017-00, 3018-00 e 6110-00 (exceto 6114-00 – permitido). Permite 3007-20 e 3413-11.	EIV
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados e/ou depositados apresentam grande potencial de incêndio. Locais onde a carga combustível ultrapassa 50kg/m <sup>2</sup> ou 1200MJ/m <sup>2</sup> e que não se enquadram em I-3. Depósitos sem conteúdo específico.	Atividades que manipulam e/ou depositam os materiais classificados como de grande risco de incêndio, tais como marcenarias, fábricas de caixas, de colchões, subestações, estúdios de TV, impressoras, fábrica de doces, heliportos, oficinas de conserto de veículos, comércio atacadista com alto potencial de incêndio, indústria de médio e alto potencial poluidor (sem tratamento de superfície e tingimento) e outros.	EIV
		I-3	Locais onde há alto risco de incêndio pela existência de quantidade suficiente de materiais perigosos	Fábricas e depósitos de explosivos, gases, líquidos inflamáveis, materiais oxidantes, indústria de alto potencial poluidor e outros definidos pelas normas brasileiras, tais como destilarias, refinarias, elevadores de grãos, tintas, borracha, silos e outros.	EIV

J	Depósitos	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem.	AV
		J-2	Todo tipo de Depósito	Depósito com carga de incêndio até 300MJ/m <sup>2</sup>	AV
		J-3	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio entre 300 a 1.200MJ/m <sup>2</sup>	AV
		J-4	Todo tipo de Depósito	Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa a 1.200MJ/m <sup>2</sup>	AV
L	Explosivo	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados	EIV
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo	EIV
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo	EIV
M	Especial	M-1	Líquidos ou gás inflamáveis ou combustíveis	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento, comércio e distribuição de líquidos ou gases inflamáveis ou combustíveis (inclui GLP).	EIV
		M-2	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados.	AV
		M-3	Cemitérios	Cemitérios, crematórios e afins.	EIV
		M-4	Funerárias e capelas mortuárias	Funerárias, capelas mortuárias <sup>2</sup> e afins.	AV
		M-5	Resíduos	Aterros sanitários, estações de tratamento de esgoto, atividades relacionadas a Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição (grupo 3540,00 do anexo I da Resolução Consema nº 288/2014 – aterro, triagem e transbordo).	EIV
		M-6	Cultivo e Extração	Atividade agropecuária <sup>3</sup> , florestamento com espécies nativas e exóticas <sup>4</sup> , extração controlada (mineração).	AV
		M-7	Equipamentos	Parques eólicos, helipontos.	AV

<sup>1</sup> - conforme análise técnica, poderão ser solicitados pelo Município um ou mais dos Estudos de Viabilidade elencados no inciso X, art. 130.

<sup>2</sup> - capelas mortuárias obedecem ao disposto no artigo 143.

<sup>3</sup> - proibido nas áreas urbanas intensivas.

<sup>4</sup> - exceto espécies exóticas de alto impacto.